

LEI Nº 016/2013

De 08 de novembro de 2013.

“Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência – PROERD no município de João Costa - PI.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído como política pública no Município de João Costa - PI, o Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência – PROERD, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O Programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Piauí em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Constituem atividades do PROERD:

- I- Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II- Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominiais;
- III- Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º - São objetivos do PROERD:

- I- Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Município de João Costa, Estado do Piauí, para crianças, adolescentes e jovens.
- II- Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;
- III- Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, em suas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar convênios, acordos, termos de parceria, termo de cooperação técnica, entre outros, com Órgãos da Administração Pública ou Privada, da esfera Municipal, Estadual e Federal, visando o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de João Costa, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de novembro de 2013.



Gilson Castro de Assis

Prefeito Municipal



LEI Nº 016/2013

De 08 de novembro de 2013.

"Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD no município de João Costa - PI."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído como política pública no Município de João Costa - PI, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O Programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Piauí em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Constituem atividades do PROERD:

- I- Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II- Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominiais;
- III- Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º - São objetivos do PROERD:

- I- Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Município de João Costa, Estado do Piauí, para crianças, adolescentes e jovens.
- II- Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;
- III- Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, em suas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar convênios, acordos, termos de parceria, termo de cooperação técnica, entre outros, com Órgãos da Administração Pública ou Privada, da esfera Municipal, Estadual e Federal, visando o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de João Costa, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de novembro de 2013.

Gilson Castro de Assis

Prefeito Municipal



LEI Nº 017/2013.

De 08 de novembro de 2013.

"Cria o Serviço Municipal Autônomo de Água, e dá outras Providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Capítulo I DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal Autônomo de Água - SMAA, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede na cidade de João Costa - PI, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território do Município de João Costa - PI, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único - O SMAA assumirá os serviços de sistema municipal de água de todo o Município.

Art. 2º - O Serviço Municipal Autônomo de Água - SMAA, tem por finalidade precípua a prestação de serviços através da captação, tratamento e distribuição de água potável, em quantidade e qualidade de acordo com as
(Continua na próxima página)